



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2022

DATA: 09 de junho de 2022.

Ementa: Altera o artigo 103 e seu inciso I e revoga seu Parágrafo único; altera o artigo 258 e lhe acrescenta os §§ 1º e 2º; suprime o inciso X do artigo 64 e acrescenta o inciso X ao artigo 63, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 103 e seu inciso I, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 Independentemente de votação do Plenário, considera-se motivo justo para efeito de faltas às Sessões e Reuniões da Câmara: (NR)

I – Doença do Vereador e/ou de seu familiar, sanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, comprovada por atestado/declaração médica onde conste período de afastamento do agente público;" (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do artigo 103 do Regimento Interno.

Art. 3º O artigo 258 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 258 Por proposição aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria do povo guairense e que tenham prestado serviços voluntários de destaque na comunidade. (NR)

§ 1º O projeto de concessão de honraria somente poderá ser protocolado na Câmara se contiver assinatura ao menos da maioria absoluta dos membros.

§ 2º O beneficiário da honraria não poderá possuir parentesco com qualquer dos signatários do Projeto."

Art. 4º O artigo 63 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 63 [...]
[...]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



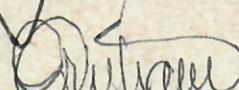
X – SERVIÇOS E BENS: composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados; regime jurídico dos bens públicos; prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico; concessão de serviços públicos.”

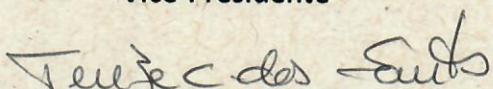
Art. 5º Fica suprimido o inciso X do artigo 64 do Regimento Interno.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2022.


RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente – Gestão/2022


CRISTIANE GIANGARELLI
Vice-Presidente


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Secretária

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 13 / 06 / 2022
.....
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO única discussão
p/ Memória de 812
Em, 30 / 06 / 2022

PRESIDENTE